Docusign Envelope ID: 66D322F5-512D-445E-9630-6297B6E850B2

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.

CNPJ/MF 00.970.934/0001-56 - NIRE 35.218.126.301

37ª Alteração **e Consolidação do Contrato Social realizada em 31 de julho de 2023**

(i) **Magna Seating Inc.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Província de Ontário, com sede em 337, Magna Drive, Aurora, Ontário, L4G 7K1, Canadá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.716.210/0001-02, neste ato representada por seu procurador, **Marcel de Melo Santos,** brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 24.368.630-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.477.038-02, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2120, Conjuntos 214, 215 e 216 do Condomínio Contemporary Tower, Bairro Indianópolis, CEP 04028-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com procuração registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 386.626/22-4 em sessão de 15 de agosto de 2022 ("Magna"); (ii) **2004188 Ontario Inc.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Província de Ontário, com sede em 337, Magna Drive, Aurora, Ontário, L4G 7K1, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.211/0001-49, neste ato representada por seu procurador, **Marcel de Melo Santos**, acima qualificado, com procuração registrada na JUCESP sob o nº 386.629/22-5 em sessão de 15 de agosto de 2022 ("2004188" e, em conjunto com Magna, as "Sócias"); únicas sócias da **Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.970.934/0001-56 e NIRE nº 35.218.126.301, com sede na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rodovia Miguel Melhado Campos, s/n, km 79,5, lado esquerdo, bairro Moinho, CEP 13288-003, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (''JUCEMG'') sob o nº 31.204.795.724, em sessão de 19 de outubro de 1995, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (''JUCESP'') sob o nº 35.218.126.301, em sessão de 12 de março de 2003, e última alteração contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo (''JUCESP'') sob o nº 254.970/23-0, em sessão de 24 de julho de 2023, têm entre si justo e contratado o seguinte: **1. Da Incorporação da Sociedade Olsa Brasil Industria e Comércio Ltda. 1.1.** As sócias, acima qualificadas, neste ato, decidem, sem quaisquer reservas ou ressalvas, aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Olsa Brasil Industria E Comércio Ltda. pela Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda., celebrado em 31 de julho de 2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo I ("Protocolo e Justificação"), segundo o qual propôs-se a incorporação da Olsa Brasil Industria e Comércio Ltda., Sociedade Empresária Limitada, com sede na Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Bairro Planalto, CEP 09890-003, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o nº 35215922874, em seção de 26 de outubro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.479.456/0001-74 ("Incorporada"), pela Sociedade Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda., ("Incorporadora"). **1.2.** Na sequência, as sócias, aprovam a nomeação e contratação da Bahia & Kósio Assessoria Contábil Ltda (auditores)., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº SP-027374/O-0 e no CNPJ sob o nº 11.439.505/0001-73 ("Empresa Avaliadora") para a elaboração do Laudo de Avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação"), composto pela totalidade dos seus elementos ativos e passivos escriturados e avaliados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **1.3.** A empresa Avaliadora declarou: (i) não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, com as Sociedades e seus sócios ou no tocante à própria incorporação, e (ii) que os sócios e administradores das Sociedades não praticaram qualquer ato que possa ter comprometido o acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões. **1.4.** As sócias aprovaram, por unanimidade, o Laudo de Avaliação apresentado pela Empresa Avaliadora que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo II ("Laudo de Avaliação Contábil"), segundo o qual o patrimônio líquido da Incorporada, em 01 de julho de 2023 ("Data-Base"), foi avaliado positivamente em R$ 108.678.104,93 (cento e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e quatro reais, e noventa e três centavos). **1.4.1.** Para todos os fins legais e fiscais, os resultados operacionais da incorporada relativos ao período de 01/07/2023 até o registro dos atos societários que formalizarão a incorporação passarão a integrar englobadamente os resultados da incorporadora e no caso das variações patrimoniais, serão tratados como se ocorressem no patrimônio da própria sociedade incorporadora. Os saldos das contas contábeis da incorporada, credoras e devedoras, representativas dos seus ativos e passivos, passarão para os registros contábeis da incorporadora. **1.5.** Ato contínuo, as sócias, neste ato, decidem, sem quaisquer reservas ou ressalvas, aprovar a incorporação da Sociedade "Olsa Brasil Industria e Comércio Ltda", nos termos do Protocolo e Justificação ("Protocolo e Justificação") e do Laudo de Avaliação ("Laudo de Avaliação Contábil"). **1.6.** Em virtude das sócias da Incorporadora ("Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda") e da Incorporada ("Olsa Brasil Industria E Comércio Ltda") serem idênticas, foi feita a soma do capital social das empresas Incorporadora e Incorporada, após foi divido o valor total em quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuída:

Sócias	Nº de quotas detidas	Valor nominal (R$)
Magna Seating Inc. - 99,99%	450.083.225	R$ 450.083.225,00
2004188 Ontario Inc. - 0,01%	181	R$ 181,00
Total	450.083.406	R$ 450.083.406,00

1.7. Em decorrência da deliberação acima, **fica extinta a Sociedade Olsa Brasil Industria e Comércio Ltda.**, com sede na Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Bairro Planalto, CEP 09890-003, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o nº 35215922874, em seção de 26 de outubro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.479.456/0001-74, com a sucessão dos seus bens, direitos e obrigações a título universal pela Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda., acima qualificada, conforme os artigos 1.116 a 1.118 do Código Civil e o artigo 227 da Lei nº 6.404/76, com efeitos a partir desta data, **começando a operar como Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda - CNPJ 00.970.934/0009-03**, Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Bairro Planalto, CEP 09890-003, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. **1.8.** Por fim, as sócias autorizam a administração da Sociedade a praticar todo e qualquer ato necessário para efetivar a incorporação ora aprovada, bem como adotar todas as medidas necessárias para promover a extinção da Sociedade, incluindo, sem limitação, os devidos registros perante as autoridades competentes. **1.9.** Em vista da deliberação mencionada no item 1.6. acima, o Artigo 6° do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 6º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 450.083.406,00 (quatrocentos e cinquenta milhões oitenta e três mil quatrocentos e seis reais), representado por 450.083.406 (quatrocentos e cinquenta milhões oitenta e três mil quatrocentos e seis) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:***

Sócias	*Nº de quotas detidas*	*Valor nominal (R$)*
Magna Seating Inc. - 99,99%	*450.083.225*	*R$ 450.083.225,00*
2004188 Ontario Inc. - 0,01%	*181*	*R$ 181,00*
Total	*450.083.406*	*R$ 450.083.406,00*

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social." **2. Alteração de Endereço das Filiais de São Bernardo do Campo/SP - 2.1.** As sócias decidem, por unanimidade, alterar o endereço da filial inscrita sob CNPJ inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.970.934/0009-03 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.906.387.654, **de:** Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Sala 01, Bairro Planalto, CEP 09890-003, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, **para:** Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Bairro Planalto, CEP 09890-003, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. **3. Inclusão do Número de CNPJ e NIRE no Endereço da Filial de Jarinu / SP - 3.1.** As sócias decidem, por unanimidade, incluir o número do CNPJ e NIRE de Jarinu / SP **de:** em Jarinu, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Alberto Tofanin - JAR 01Q, 5000, Unidades Autônomas 07 e 08 do Edifício C, Parque Industrial Gaia Sirius, Bairro do Pinhal, CEP 13240-000, a qual exercerá a atividade de (ix) descrita no Artigo 4° do objeto social da sociedade; **para:** em Jarinu, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Alberto Tofanin - JAR 01Q, 5000, Unidades Autônomas 07 e 08 do Edifício C, Parque Industrial Gaia Sirius, Bairro do Pinhal, CEP 13240-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE n° 3590659803-5 e no CNPJ/MF sob o nº 00.970.934/0010-47, a qual exercerá a atividade de (ix) descrita no Artigo 4° do objeto social da sociedade. **3.2.** Em vista das deliberações mencionadas nos itens 2.1 e 3.1 acima, o item 3 e 4 do Parágrafo 2° do Artigo 4° do Contrato Social da Sociedade, passam a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo. 4º - A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: [...] Parágrafo 2°- A sociedade tem as seguintes filiais:* [...] 3) em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Bairro Planalto, CEP 09890-003, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE n° 35.906.387.654 e no CNPJ/MF sob o nº 00.970.934/0009-03, a qual exercerá a atividade (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) descrita no Artigo 4° do objeto social da sociedade. 4) em Jarinu, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Alberto Tofanin - JAR 01Q, 5000, Unidades Autônomas 07 e 08 do Edifício C, Parque Industrial Gaia Sirius, Bairro do Pinhal, CEP 13240-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE n° 3590659803-5 e no CNPJ/MF sob o nº 00.970.934/0010-47, a qual exercerá a atividade de (ix) descrita no Artigo 4° do objeto social da sociedade." **4. Inclusão da Filial de Jarinu / SP na Divisão Lighting - 4.1.** As Sócias decidem incluir a filial de Jarinu - SP na Divisão Lighting. **4.2.** Em vista da deliberação mencionada no item 4.1 acima, o item (c) do Artigo 5° do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"Artigo 5º - As operações da sociedade serão realizadas através de três Divisões Operacionais, cada uma delas com atividades e estabelecimentos específicos da sociedade, a saber: a) Divisão Mechatronics & Mirros: compreende o estabelecimento atualmente operado como sede da sociedade em Vinhedo - SP; e b) Divisão Seating: compreende os estabelecimentos de São Paulo - SP e Camaçari - BA. c) Divisão Lighting: compreende o estabelecimento de São Bernardo do Campo - SP e Jarinu - SP.*" **5. Consolidação Contrato Social - 5.1.** Diante das alterações acima, os Sócios resolvem não apenas alterar as Cláusulas acima mencionadas, como também consolidar a redação do Contrato Social, revogando o anterior, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"Contrato Social Consolidado da Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. Capítulo I - Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração - Artigo. 1º -** A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações. **Artigo. 2º -** A sociedade tem sede e foro jurídico em Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rodovia Miguel Melhado Campos, s/n, km 79,5, lado esquerdo, bairro Moinho, CEP 13288-003. Parágrafo Único. A sociedade poderá, por deliberação das sócias, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior. **Artigo. 3º -** A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social da Sociedade, da Sede e Filias - Artigo. 4º -** A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: i. Fabricação, montagem e venda de mecanismos, componentes e peças para automóveis, incluindo fechaduras, sistemas de travamento, espelhos retrovisores, assentos, estruturas de assentos, faróis, luminárias, equipamentos de iluminação, artefatos de material de plástico e aplicação de tinta e verniz em peças plásticas; ii. Prestação de serviços de engenharia; iii. Prestação de serviços de engenharia automotiva e desenhos técnicos; iv. Desenvolvimento de produtos automobilísticos; v. Desenvolvimento e revenda de máquinas, ferramentas, moldes e dispositivos; vi. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, ferramentas, moldes e dispositivos; vii. Comércio por atacado de peças automotivas e acessórios novos para veículos automotores; viii. Comércio atacadista de produtos siderúrgicos, metalúrgicos e de plásticos, exceto para construção. ix. Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo. x. Compra, venda ou cessão do uso de direitos de propriedade industrial e intelectual em geral; xi. Representação e participação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; xii. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; xiii. Assessoramento, consultoria, suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; xiv. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e xv. Consultoria em tecnologia da informação. Parágrafo 1° - A sede da sociedade localizada no município de em Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rodovia Miguel Melhado Campos, s/n, km 79,5, lado esquerdo, bairro Moinho, CEP 13288-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.970.934/0001-56 e NIRE nº 35.218.126.301, a qual exerce as atividades (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) descritas no Artigo 4° do objeto social da sociedade. Parágrafo 2°- A sociedade tem as seguintes filiais: 1) em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Nazaré, nº 1139, 1º andar, CEP 04263-100, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE n° 35.903.455.578, CNPJ/MF sob o nº 00.970.934/0003-18 e Inscrição Estadual sob o nº 148.518.775.115, a qual exerce as atividades (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) descritas no Artigo 4°; e 2) em Camaçari, Estado da Bahia, na Rua B4, s/nº, sala 01, Polo Plast, CEP 42801-617, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE n° 29.901.018.141, no CNPJ/MF sob o nº 00.970.934/0006-60 e na Inscrição Estadual sob o nº 012.851.058, a qual exerce as atividades (v), (vi) e (ix) descritas no Artigo 4°. 3) em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Bairro Planalto, CEP 09890-003, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE n° 35.906.387.654 e no CNPJ/MF sob o nº 00.970.934/0009-03, a qual exercerá a atividade (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) descrita no Artigo 4° do objeto social da sociedade. 4) em Jarinu, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Alberto Tofanin - JAR 01Q, 5000, Unidades Autônomas 07 e 08 do Edifício C, Parque Industrial Gaia Sirius, Bairro do Pinhal, CEP 13240-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE n° 3590659803-5 e no CNPJ/MF sob o nº 00.970.934/0010-47, a qual exercerá a atividade de (ix) descrita no Artigo 4° do objeto social da sociedade. **Capítulo III - Divisões Operacionais - Artigo 5º -** As operações da sociedade serão realizadas através de três Divisões Operacionais, cada uma delas com atividades e estabelecimentos específicos da sociedade, a saber: a) **Divisão Mechatronics & Mirros:** compreende o estabelecimento atualmente operado como sede da sociedade em Vinhedo - SP; e b) **Divisão Seating**: compreende os estabelecimentos de São Paulo - SP e Camaçari - BA. c) **Divisão Lighting**: compreende o estabelecimento de São Bernardo do Campo - SP e Jarinu - SP. Parágrafo Único - Sempre que possível, nos contratos, procurações, documentos, cheques e em quaisquer outras obrigações celebradas ou incorridas pela sociedade, far-se-á constar a Divisão a que se referem, devendo ser assinados, preferencialmente, pelos administradores responsáveis pela respectiva Divisão. **Capítulo IV - Capital Social - Artigo 6º -** O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 450.083.406,00 (quatrocentos e cinquenta milhões oitenta e três mil quatrocentos e seis reais), representado por 450.083.406 (quatrocentos e cinquenta milhões oitenta e três mil quatrocentas e seis) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Nº de quotas detidas	Valor nominal (R$)
Magna Seating Inc. - 99,99%	450.083.225	R$ 450.083.225,00
2004188 Ontario Inc. - 0,01%	181	R$ 181,00
Total	450.083.406	R$ 450.083.406,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social." **Artigo 7º -** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das sócias. Parágrafo Único - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário. **Artigo 8º -** A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social, ou dos direitos relacionados a opção, para outra sócia ou sociedade controlada ou controladora das sócias será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, da sócia majoritária. Parágrafo 1. A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou dos direitos relacionados a opção aos demais terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, da sócia majoritária, a qual terá, em igualdade de preço e condições, prioridade na sua aquisição. Tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da oferta feita, por escrito, pela sócia alienante. Parágrafo 2. Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, a sócia autora da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pela sócia majoritária; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dada à sócia majoritária. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito. Parágrafo 3. Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que resultem em um mesmo desembolso financeiro para a cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição. **Artigo 9º -** As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócia sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da sócia majoritária. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade. **Capítulo V - Administração - Artigo 10º -** A sociedade é administrada pelos Srs. **(i) Agnaldo Cervone**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de Carteira de Identidade RG nº 6.816.685-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.046.428-93; residente e domiciliado em Vinhedo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Miguel Melhado Campos, s/n, Km 79,5, lado esquerdo, bairro Moinho, CEP 13288-003, na mesma cidade; **(ii) Eduardo Luis Hildebrand Araujo**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de Carteira de Identidade RG nº 20.694.783-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.087.798-28, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Miguel Melhado Campos, s/n, Km 79,5, lado esquerdo, bairro Moinho, CEP 13288-003; **(iii) Marcelo Gimenes Torres**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG sob o nº 24.249.737-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.833.518-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Nazaré, 1139, 4º Andar, bairro Ipiranga, CEP 04263-100, na mesma cidade; designados **Group General Manager, Group Controller**, e **Director South America** respectivamente. Parágrafo 1º. Os administradores têm mandatos por prazo indeterminado e permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei. Parágrafo 2º. O Sr. Agnaldo Cervone e o Sr. Eduardo Luis Hildebrand Araujo serão responsáveis pela gerência das atividades das Divisões Mechatronics & Mirrors e Lighting, devendo, preferencialmente, assinar os contratos, procurações, documentos, cheques e quaisquer outras obrigações celebradas ou incorridas pelas Divisões. Parágrafo 3º. O Sr. Marcelo Gimenes Torres será responsável pela gerência das atividades da Divisão Seating, devendo, preferencialmente, assinar os contratos, procurações, documentos, cheques e quaisquer outras obrigações celebradas ou incorridas pela Divisão sempre em conjunto com um procurador a ser nomeado pelo representante legal da sócia estrangeira. Parágrafo 4º. Os administradores poderão receber uma remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade. Parágrafo 5º. Os Diretores, observando o disposto no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, declaram, expressamente, para os devidos fins de direito, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vete, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Artigo 11º -** Observado o disposto nos artigos 12 e 13 deste Contrato Social, a sociedade será representada e obrigar-se-á: a) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) administradores; b) pela assinatura de qualquer 1 (um) dos administradores em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador constituído para representar a sociedade, este último quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem; c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos para representar a sociedade, quando assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes que neles se contiverem, ressalvado, entretanto, que tal representação conjunta da sociedade será válida apenas para assinatura ou autorização de cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas ou outras transferências de recursos e outras transações associadas a contas bancárias da sociedade, limitadas a valores que não excedam, em reais, a quantia correspondente a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares); e d) pela assinatura isolada de qualquer 1 (um) dos administradores ou de um procurador constituído para representar a sociedade, este último quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, entretanto, que tal representação individual da sociedade será limitada à assinatura de contratos de câmbio para as sócias; à prática de atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, seus postos, inspetorias e agências; e representação da sociedade em juízo, podendo, inclusive, representar a sociedade como prepostos ou nomear prepostos. e) Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) dos administradores; e/ou 2 (dois) procuradores ou representantes legais das sócias estrangeiras representando, no mínimo, a maioria do capital social, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser assinadas individualmente por qualquer um dos administradores e poderão ter prazo de validade indeterminado, todas as demais terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas. **Artigo 12º -** Os atos e operações abaixo relacionados, como condição para sua validade, dependerão da autorização prévia e expressa, por escrito, de sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social: a) aquisição, alienação, transferência, locação e/ou oneração, sob qualquer forma, de quaisquer ativos da sociedade; b) concessão de quaisquer créditos ou empréstimos para terceiros que não sejam empregados da sociedade; c) assinatura de quaisquer transações ou negócios entre a sociedade e seus sócios ou administradores, assim como com sociedades em que uma das sócias ou um dos administradores possua participação societária ou qualquer interesse, direta ou indiretamente, ou com sociedades em que um dos sócios ou um dos administradores faça parte da administração; d) a contratação ou alteração de planos de pensão ou benefícios, individuais ou coletivos, concedidos aos funcionários da sociedade, que não sejam os benefícios suplementares usualmente concedidos aos funcionários (como por exemplo, seguro de saúde privado); e e) criar hipotecas, penhores e encargos ou outros ônus em relação às propriedades e/ou bens da Sociedade; f) emissão e aceitação de letras de câmbio, assinatura de notas promissórias e concessão de quaisquer garantias em nome da sociedade em favor de terceiros; g) abertura, transferência e/ou encerramento de contas bancárias em nome da sociedade; e h) contratação de quaisquer créditos ou empréstimos, emissão de títulos ou outros instrumentos financeiros. **Artigo 13º -** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, por procuradores ou por empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados por escrito, por sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social. **Capítulo VI - Reunião das Sócias - Artigo 14º -** As sócias reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação das sócias poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social. Parágrafo 1. As Reuniões das Sócias serão convocadas por qualquer 1 (um) dos administradores e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, ambas as sócias, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambas sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia. Parágrafo 2. As Reuniões das Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s). Parágrafo 3. Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia, por advogado ou qualquer pessoa que venha a indicar, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata. Parágrafo 4. A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões das Sócias, no qual as Atas das Reuniões das Sócias serão lavradas. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Artigo 15º -** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1. Ao final de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à apreciação das sócias, independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado terá a destinação determinada pela(s) sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social. Parágrafo 2. A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins contábeis e de verificação da situação financeira da sociedade. O lucro então apurado poderá, por deliberação das sócias, ser distribuído entre as sócias ou capitalizado. **Capítulo VIII - Continuação da Sociedade - Artigo 16º -** A retirada, a falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer sócia não acarretará a dissolução da sociedade. Em qualquer destas hipóteses, as quotas da sócia que se retira, falida ou em recuperação judicial ou extrajudicial serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim permitirem, ou pela sócia remanescente, pelo valor contábil das quotas, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim. Tais quotas serão pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social. **Capítulo IX - Exclusão de Sócia - Artigo 17º -** Por deliberação da sócia majoritária tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da sociedade, por justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão da sócia minoritária, suas quotas serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia majoritária, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia majoritária deverá recompor a sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Capítulo X - Liquidação - Artigo 18º -** No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação. **Capítulo XI - Alterações - Artigo 19º -** Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas. Vinhedo, 31 de julho de 2023. **Sócias: Magna Seating Inc.** p.p. Marcel de Melo Santos; **2004188 Ontario Inc.** p.p. Marcel de Melo Santos. **Testemunhas:** Nome: Lívia Cristine Furlan, RG nº 44.039.369-3 SSP/SP, CPF/MF: 345.403.818-90; Nome: Jose Wilson Nobre, RG nº 10.107.166-8 SSP/SP, CPF/MF: 940.621.968-91.

Olsa Brasil Industria e Comércio Ltda.

CNPJ nº 03.479.456/0001-74 - NIRE nº 35.215.922.874

21ª Alteração do Contrato Social

São Bernardo do Campo, 31 de julho de 2023. Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo: **(i) Magna Seating Inc.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Província de Ontário, com sede em 337, Magna Drive, Aurora, Ontário, L4G 7K1, Canadá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.716.210/0001-02, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Marcel de Melo Santos**, acima qualificado, com procuração em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**Magna Seating Inc.**"); e **(ii) 2004188 Ontario Inc.** sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Província de Ontário, com sede em 337, Magna Drive, Aurora, Ontário, L4G 7K1, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.716.211/0001-49, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Marcel de Melo Santos,** acima qualificado, com procuração registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 496.620/20-4 em sessão de 03 de dezembro de 2020 ("**2004188 Ontario Inc.**" e, em conjunto com **Olsa S.p.A.**, as "Sócias"); Únicas sócias da sociedade denominada **Olsa Brasil Industria e Comércio Ltda.** ("sociedade"), com sede na Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Bairro Planalto, CEP 09890-003, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o nº 35215922874, em seção de 26 de outubro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.479.456/0001-74, e 20ª alteração do contrato social registrada na JUCESP sob o nº 197.274/23-7, em seção de 17 de maio de 2023, têm entre si justo e contratado o que segue: **1. Da Incorporação da Sociedade pela Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. 1.1.** As sócias, acima qualificadas, neste ato, decidem, sem quaisquer reservas ou ressalvas, aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Olsa Brasil Industria e Comércio Ltda. pela Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda., celebrado em 31 de julho de 2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo I ("Protocolo e Justificação"), segundo o qual propôs-se a incorporação da Olsa Brasil Industria e Comércio Ltda., Sociedade Empresária Limitada, com sede na Avenida Álvaro